



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5078, DE 2023

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 473.**

.....
.....
.....

XIII – pelo tempo necessário para acompanhar sua cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase de tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

.....
.....”



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23471.03447-63

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento do câncer de mama na vida de uma mulher, não a atinge como um ser único, mas modifica a vida de um casal. No estudo “Nossa vida após o câncer de mama: percepções e repercussões sob o olhar do casal”, pesquisadores do Centro Universitário UNIEURO e da Universidade de Brasília contam que a gama de dificuldades que os mesmos enfrentam é extensa e traumática, porém se os dois se mantiverem unidos, o enfrentamento dessa doença é facilitado, uma vez que o suporte emocional mútuo auxilia em todos os períodos da doença.

Segundo os pesquisadores do referido estudo, o apoio conjugal é um dos fatores de grande relevância para o enfrentamento do câncer de mama feminino, uma vez que o apoio fornecido pelo companheiro é algo que faz com que a vivência com o câncer seja menos traumática para a mulher.

A descoberta da doença provoca uma grande mudança na rotina dos companheiros, que também sentem a necessidade de um tempo para se familiarizarem com o diagnóstico, porém a grande maioria demonstra uma capacidade de reação, dispondo-se a aliviar, consolar e estimular a mulher a buscar o tratamento, buscando reverter a situação hostil.

É latente o sofrimento do companheiro ao partilhar das adversidades do tratamento invasivo e suas graves consequências, advindas dos efeitos colaterais. No entanto, ainda mostram-se dispostos a sagrar o cuidado à mulher. Ainda assim, diante de tal experiência, os companheiros apresentam dificuldades em perceber suas próprias fragilidades.

Segundo a Dra. Solange Moraes Sanches, vice-líder e Coordenadora da Equipe de Mama (Oncologia clínica) do Centro de Referência em Tumores da Mama do A.C.Camargo Cancer Center: “O companheiro tem um papel imprescindível. Ele vai ser a pessoa que estará em todas as fases, desde o diagnóstico. Muitas vezes, até assumindo um



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23471.03447-63

protagonismo de mostrar que essa mulher é muito mais do que uma mama, do que um cabelo. É importante que a paciente se sinta amada, admirada e aceita. O companheiro é quem pode dar o suporte e o reforço na autoestima e na confiança que ela precisa para enfrentar todo o tratamento”.

Segundo o estudo publicado na Revista da Escola de Enfermagem da USP – Universidade de São Paulo, intitulado “A experiência do companheiro da mulher com câncer de mama”, realizado pelo Me. Leonardo Toshiaki Borges Yoshimochi, no atendimento às mulheres com câncer de mama, deve-se atentar-se não apenas às suas necessidades, mas também às demandas dos familiares e do companheiro, desde o diagnóstico, integrando-os e acolhendo-os em todo o processo de tratamento das pacientes.

Na intenção de direcionar o olhar e o cuidado legal também para o companheiro da mulher diagnosticada com câncer de mama e mastectomizada, a presente proposição tem por objetivo permitir que o empregado se ausente de seu posto laboral, sem prejuízo de seu salário, durante o período necessário para o acompanhamento de esposa ou companheira diagnosticada com câncer de mama em sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia realizadas em clínica especializada ou hospital e sem que haja o sentimento de constrangimento pelo não comparecimento ao ofício.

Cabe ressaltar que o projeto vem para assegurar os direitos fundamentais da pessoa com câncer, conforme prevê a Lei 14.238, em seu Art. 4º, que garante a presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento e em seu Art. 5º que afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis.

Por isso, nada mais benéfico para a saúde da mulher do que estar acompanhada de seu cônjuge ou companheiro neste momento difícil de sua vida.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação deste importante projeto de lei, que concretiza os objetivos da campanha “Outubro Rosa”, quais sejam, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art473
 - art473_cpt_inc13